



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 33/2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“Visa o presente Projeto de Lei instituir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia, o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro. O “Lian Gong” constituído por 18 terapias, foi desenvolvido por um médico ortopedista chinês (Dr. Zhuang Yuan Ming), na década de 70, para prevenir e tratar dores e desequilíbrios no corpo. São movimentos suaves e firmes que dissolvem as tensões musculares, alongam os tendões e ligamentos, trabalham as articulações e coordenação motora, corrige a postura física e estimula a percepção dos sentidos. Assim, a proposta desta prática corporal é promover a saúde, prevenir dores, doenças e manter a mente saudável. Vale mencionar que esta ginástica chinesa é realizada com exercícios bem fáceis, mas que exigem concentração e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

consciência corporal, produzindo relaxamento e percepção dos sentidos. A prática da ginástica chinesa Lian Gong em Hortolândia, nesse ano, comemora 18 anos. Oferecida gratuitamente pela Prefeitura, o exercício vem ajudando centenas de pessoas a viverem com mais saúde e disposição. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 17 de abril de 2023 e sua ementa publicada na edição de 14 de abril de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 33/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

PARECER CJR Nº 77/2023 AO PL Nº 33/2023 - Recebido em 04/05/2023 10:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5737-7C51-653E-02DD.



